



LABGS

Nº 71006926695 (Nº CNJ: 0035026-73.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

**RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C INDENIZATÓRIA. SHOW DA CANTORA ANA CAROLINA. PLATÉIA GOLD. CANTORA QUE ENTUSIASMOU O PÚBLICO A SE DESLOCAR PARA FRENTE DO PALCO, DE PÉ, ATRAPALHANDO A VISÃO DE QUEM ESTAVA NAS CADEIRAS. JULGAMENTO CONFORME INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N. 71005621404. PERMANÊNCIA DOS AUTORES ATÉ O FINAL DO ESPETÁCULO. AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O INGRESSO MAIS CARO E O MAIS BARATO QUE SE MOSTRA EQUÂNIME, NA MEDIDA EM QUE NÃO DESFRUTOU DE POSIÇÃO PRIVILEGIADA, CONFORME LHE ASSEGURAVA O ASSENTO ESCOLHIDO, PARA ASSISTIR AO ESPETÁCULO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

RECURSO INOMINADO

QUARTA TURMA RECURSAL CÍVEL

Nº 71006926695 (Nº CNJ: 0035026-73.2017.8.21.9000)

COMARCA DE TAQUARA

EMPRESA DE ENTRETENIMENTO

RECORRENTE

OMS

RECORRIDO

CDD

RECORRIDO



LABGS

Nº 71006926695 (Nº CNJ: 0035026-73.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

ASSESSORIA ARTISTICA LTDA

INTERESSADO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Quarta Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA (PRESIDENTE) E DR. LUIS FRANCISCO FRANCO.**

Porto Alegre, 20 de outubro de 2017.

**DR. LUIS ANTONIO BEHRENSDORF GOMES DA SILVA,**

**Relator.**



LABGS

Nº 71006926695 (Nº CNJ: 0035026-73.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

## RELATÓRIO

Cuida-se de recurso inominado em que a ré busca a reforma da sentença de parcial procedência do pedido de restituição de quantia paga cumulada com indenizatória que a condenou, de forma solidária, a devolver aos autores o valor dos ingressos (R\$ 531,00), indenizando-os em R\$ 1.500,00, para cada, a título de danos morais.

Afirmaram os autores que adquiriram ingressos para assistir ao show da cantora Ana Carolina na platéia "Gold", desembolsando valor mais elevado para ter conforto e ficar próximo ao palco. O autor revelou que adquiriu os ingressos para presentear a autora pelo Dia da Mulher, até porque ela é fã da artista. Ocorre que, na terceira música, o momento que era de emoção se transformou em frustração, indignação e revolta quando o público se levantou e tomou a frente, posicionando-se entre a platéia "Gold" e o palco, o que impossibilitou os consumidores de assistir ao espetáculo.

A parte ré contestou afirmando que foi a própria cantora Ana Carolina chamou o público para perto do palco, motivo pelo qual nada fez para impedir. Ciente disso, devolveu os ingressos aos espectadores que saíram



LABGS

Nº 71006926695 (Nº CNJ: 0035026-73.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

durante a apresentação, insatisfeitos com a situação. Não é o caso dos autores que anuíram tacitamente ao permanecer até o fim.

Intimados, os autores apresentaram contrarrazões.

É o relatório.

## VOTOS

### **DR. LUIS ANTONIO BEHRENSDORF GOMES DA SILVA (RELATOR)**

Eminentes colegas.

A motivação da demanda, ou o ato supostamente ilícito que fundamentou os pedidos, se assemelha muito à situação ocorrida durante o show do cantor Fábio Júnior, que instigou as Turmas Recursais a propor entendimento comum quanto à incidência ou não de danos morais em caso de comprometimento da visão plena do placó em assentos dotados de localização privilegiada.

Veja-se:



LABGS

Nº 71006926695 (Nº CNJ: 0035026-73.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

*INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CABIMENTO DO PEDIDO UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA NOS JULGADOS DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS ACERCA DA APLICAÇÃO DO DIREITO RELATIVAMENTE À OCORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELAS ORGANIZADORAS DO SHOW DO FÁBIO JR., QUE DIFICULTOU A VISUALIZAÇÃO DO PALCO PELOS ESPECTADORES DO SETOR GOLD DURANTE A APRESENTAÇÃO DO CANTOR. SITUAÇÃO DE ALEGADO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO, QUE NÃO ENSEJA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, EXCETO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. - INCIDENTE CONHECIDO E UNIFORMIZADO O ENTENDIMENTO, COM EDIÇÃO DE ENUNCIADO, DE QUE O PREJUÍZO DA VISUALIZAÇÃO DO PALCO DO SHOW NÃO ENSEJA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, RESSALVADOS OS CASOS EXCEPCIONAIS. (Incidente de Uniformização Jurisprudencia Nº 71005621404, Turmas Recursais Cíveis Reunida, Turmas Recursais, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 12/04/2016)*

No voto, a eminente Relatora referiu que "o fato de assistir em pé ao espetáculo, sem ter plena visão do palco, não é suficiente para configurar lesão capaz de ultrapassar a esfera do mero dissabor do cotidiano, em especial em show realizado pelo artista Fábio Júnior, nos quais é notória a interação com o público."



LABGS

Nº 71006926695 (Nº CNJ: 0035026-73.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

No caso dos autos, os próprios demandantes afirmaram que a cantora chamou o público para perto, de maneira que a desorganização suposta (ou interação) passou a ser parte do espetáculo por vontade da artista. Assim, tenho que o entendimento uniformizado se aplica *in totum* à situação, mormente porque os autores permaneceram em seus lugares até o fim, assistindo ao espetáculo, presumindo-se que não tenha resultado danos de ordem moral ou psíquica a ponto de ser merecedora de indenização.

No entanto, é desproporcional e injusto que tenham de arcar com o mesmo valor daqueles que pagaram menos e assistiram ao show nas mesmas condições. Considerando a publicidade do show abaixo, a devolução da diferença de valor entre os ingressos, do maior ao menor, é medida equânime que se impõe.



LABGS

Nº 71006926695 (Nº CNJ: 0035026-73.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

### AGENDA DE SHOWS



## ANA CAROLINA

PORTO ALEGRE, RS

sexta,  
27/03/2015, às 21h00

[f](#) [t](#) [g+](#)

#### INFORMAÇÕES

 **Auditório Araújo Vianna**  
Avenida Osvaldo Aranha, 685 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul, 90035-191

 **Ingressos:** Bilheteria do Teatro do Bourbon Country (Av. Tulio de Rose, 80 / 301 - Porto alegre. Segunda a sábado - das 14 às 22h, Domingos e Feriados - 14 às 20h), FNAC - Barra Shopping Sul (Av. Diario de Notícias, 300 Entrada G - Cristal - Nível Jôquei. Segunda a Sábado das 10:00 às 20:00 / Domingo das 13:00 às 18:00) e MY TICKET (Rua Padre Chagas, 327 Loja 6 - Moinhos de Vento - Porto Alegre /RS. Segunda a Sexta das 09:00 às 18:00 / Sábado das 10:00 às 15:00)

**R\$ 110 a R\$ 225**

 **16** Classificação 16 anos

Ressalto que a restituição consiste unicamente na diferença de valor dos assentos, de forma que a autora, assistindo o espetáculo em condições equivalentes a todos os demais, não teria motivo para pagar valor maior.



LABGS

Nº 71006926695 (Nº CNJ: 0035026-73.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

Do exposto, o voto é por dar parcial provimento ao recurso da parte ré a fim de afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e por manter o reembolso a menor, ou seja, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), referente à diferença do valor dos dois ingressos juntados à fl. 10, corrigido pelo IGP-M a partir do efetivo desembolso e acrescidos de juros de 1% ao mês a contar da citação.

Em face do resultado do julgamento, sem sucumbência.

**DR. LUIS FRANCISCO FRANCO** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA (PRESIDENTE)** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA** - Presidente - Recurso Inominado nº 71006926695, Comarca de Taquara: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."

Juízo de Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL ADJUNTO TAQUARA - Comarca de Taquara